



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 02 de setembro de 2022
Edição n. 005/2022 – 12/07/2022 a 02/09/2022

APRESENTAÇÃO

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos arts. 985, 1.035, §8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao art. 7º, inciso VIII da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletins de precedentes do STJ nº 87, 88, 89 e 90 em anexo.](#)

AFETAÇÃO

- DIREITO AMBIENTAL

- **TEMA 1159** – Paradigmas RESP 1984746/AL e RESP 1993783/PA

Questão submetida a julgamento: "**Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão dos REspS e AREspS em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ**".

Data da afetação: 25/08/2022

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1162** – Paradigmas RESP 1958361/SP, RESP 1971856/SP e RESP 1971857/SP

Questão submetida a julgamento: "**Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio- reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso**

especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.

Data da afetação: 01/09/2022

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1161** – Paradigmas RESP 1970217/MG e RESP 1974104/RS

Questão submetida a julgamento: **"Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso)".**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 01/09/2022

- **TEMA 1163** – Paradigma RESP 1990972/MG

Questão submetida a julgamento: **"Saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador".**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 01/09/2022

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1158** – Paradigmas RESP 1949182/SP, RESP 1959212/SP e RESP 1982001/SP

Questão submetida a julgamento: **"Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária".**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **"suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.**

Data da afetação: 01/08/2022

- **TEMA 1160** – Paradigmas RESP 1986304/RS, RESP 1996013/PR, RESP 1996014/RS, RESP 1996685/RS e RESP 1996784/SC

Questão submetida a julgamento: **"A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária".**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **"suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional"**.

Data da afetação: 31/08/2022

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1088** – Paradigmas RESP 1872008/RS, RESP 1878406/RJ e RESP 1901989/RS

Tese firmada: **"O militar de carreira ou temporário - este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/80."**

Data de publicação do acórdão: 01/08/2022

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1091** – Paradigmas RESP 1822033/PR e RESP 1822040/PR

Tese firmada: **"É válida a penhora do bem de família de fiador apontado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei n. 8.009/1990."**

Data de publicação do acórdão: 01/08/2022

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1082** – Paradigmas RESP 1842751/RS e RESP 1846123/SP

Tese firmada: **"A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida."**

Data de publicação do acórdão: 01/08/2022

- DIREITO EMPRESARIAL

- **TEMA 1145** – Paradigmas RESP 1905573/MT e RESP 1947011/PR

Tese firmada: **"Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro."**

Data de publicação do acórdão: 03/08/2022

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1100** – Paradigmas RESP 1920091/RJ e RESP 1930130/MG

Tese firmada: **"O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta."**

Data de publicação do acórdão: 22/08/2022

- **TEMA 1139** – Paradigmas RESP 1977027/PR e RESP 1977180/PR

Tese firmada: **"É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06."**

Data de publicação do acórdão: 18/08/2022

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1117** – Paradigmas RESP 1947419/RS e RESP 1947534/RS

Tese firmada: **"O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória."**

Data de publicação do acórdão: 30/08/2022

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1108** – Paradigmas RESP 1926832/TO, RESP 1930054/SE e RESP 1913638/MA

Tese firmada: **"A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública."**

Trânsito em julgado em: 18/08/2022

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1083** – Paradigmas RESP 1886795/RS e RESP 1890010/RS

Tese firmada: **"O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço."**

Trânsito em julgado em: 12/08/2022

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1012** – Paradigmas RESP 1756406/PA, RESP 1703535/PA e RESP 1696270/MG

Tese firmada: "**O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.**"

Trânsito em julgado em: 04/08/2022

- **Trânsito em julgado no TEMA 1056** – Paradigmas RESP 1845716/RJ, RESP 1865563/RJ e RESP 1843249/RJ

Tese firmada: "**A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.**"

Trânsito em julgado em: 12/08/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **ACÓRDÃO PUBLICADO – TEMA IAC 12/STJ**

Informamos a publicação do acórdão - **TEMA IAC N. 12/STJ – Recurso Especial nº 1.610.844/BA**, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção.

Tese firmada: "**a) É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles; b) Não será possível a penhora da integralidade do saldo existente em conta conjunta solidária no âmbito de execução movida por pessoa (física ou jurídica) distinta da instituição financeira mantenedora, sendo franqueada aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio.**"

Data de publicação do acórdão: 09/08/2022

- **ADMISSÃO IAC 15/STJ**

Comunicamos que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, admitiu o Incidente de Assunção de Competência nos Conflitos de Competência n. 188314/SC e 188373/SC, com base no § 4º do art. 947 do Código de Processo Civil de 2015 e no art. 271-B do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

A Primeira Seção, em Acórdão publicado em 16/8/2022, em caráter liminar, determinou fosse observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, de modo que fica obstada a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, sem prejuízo do prosseguimento das respectivas execuções fiscais; consequentemente, fica designado o juízo estadual (no presente caso e nos análogos) para praticar os atos do processo, inclusive para resolver, em caráter provisório, as medidas

urgentes, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência.

Questão submetida a julgamento: "**Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido**".

Data da admissão: 16/08/2022

- **CANCELAMENTO TEMA 1046/STJ**

Informamos o cancelamento do **Tema Repetitivo n. 1046/STJ**, que se encontrava anteriormente na situação de "afetado", em razão das decisões proferidas pelo Ministro Relator Raul Araújo, Segunda Seção, nos Recursos Especiais n. 1.812.301/SC e 1.822.171/SC, definiu que: "De início, registre-se que a eg. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.850.512/SP, relator Ministro Og Fernandes (DJe de 31/5/2022), sob o rito dos recursos especiais repetitivos deliberou sobre o tema em comento, fixando as seguintes teses jurídicas, para os efeitos do art. 743 do Código de Processo Civil: 'i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo" (Tema Repetitivo 107). Assim, em face desse julgamento, resta evidente que a análise da matéria pela Segunda Seção, também sob o rito dos recursos especiais repetitivos, ficou prejudicada, motivo pelo que, **determino a desafetação do presente recurso.**' Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

Data da publicação das decisões: REsp 1.822.171/SC (31/8/2022) e REsp 1.812.301/SC (1º/9/2022).

REPERCUSSÃO GERAL - STF

[Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 212, 213, 214, 215, 216 e 217 em anexo.](#)

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1224** – Paradigma RE 1372723

Questão submetida a julgamento: "**Reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008.**"

Data de publicação do acórdão: 17/08/2022

- **TEMA 1226** – Paradigma RE 1384562

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade do artigo 11, §1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais.**"

Data de publicação do acórdão: 17/08/2022

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 900** – Paradigma RE 964659

Tese firmada: **"É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho."**

Data de publicação do acórdão: 01/09/2022

- DIREITO DO TRABALHO

- **TEMA 606** – Paradigma RE 655283

Tese firmada: **"A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º."**

Data de publicação do acórdão: 05/08/2022

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 725** – Paradigma RE 958252

Tese firmada: **"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."**

Data de publicação do acórdão: 24/08/2022

- **TEMA 944** – Paradigma ARE 954585

Tese firmada: **"Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição."**

Data de publicação do acórdão: 26/08/2022

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 32** – Paradigma RE 566622

Tese firmada: **"A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas."**

Data de publicação do acórdão: 01/09/2022

- **TEMA 298** – Paradigma RE 545796

Tese firmada: **"É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990."**

Data de publicação do acórdão: 30/08/2022

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 528** – Paradigma RE 658312

Tese firmada: **"O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras."**

Trânsito em julgado em: 17/08/2022

- **Trânsito em julgado no TEMA 559** – Paradigma RE 614384

Tese firmada: **"A EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados."**

Trânsito em julgado em: 26/08/2022

- **Trânsito em julgado no TEMA 779** – Paradigma RE 808202

Tese firmada: **"Os substitutos ou interinos designados para o exercício de função delegada não se equiparam aos titulares de serventias extrajudiciais, visto não atenderem aos requisitos estabelecidos nos arts. 37, inciso II, e 236, § 3º, da Constituição Federal para o provimento originário da função, inserindo-se na categoria dos agentes estatais, razão pela qual se aplica a eles o teto remuneratório do art. 37, inciso XI, da Carta da República."**

Trânsito em julgado em: 17/08/2022

- DIREITO CIVIL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1127** – Paradigma RE 1307334

Tese firmada: **"É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial."**

Trânsito em julgado em: 06/08/2022

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 661** – Paradigma RE 625263

Tese firmada: **"São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade**

das investigações. São ilegais as motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto."

Trânsito em julgado em: 30/08/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **JULGAMENTO NO TEMA 1124/STF**

Após o julgamento dos segundos embargos de declaração no ARE 1294969, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, acolheu os embargos de declaração para reconhecer a existência de matéria constitucional e de sua repercussão geral, sem, no entanto, reafirmar a jurisprudência.

Questão submetida a julgamento: "**Incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário.**"

Data de publicação do acórdão: 30/08/2022